

GUIA TÉCNICO MERC · REGULAÇÃO

Dever de bloqueio de contas e ativos por ordem de autoridade *o que o prazo de 24 horas cobra de cadastro, conciliação e trilha auditável*

O dever de bloquear contas e ativos por ordem de autoridade em prazo curto cobra cadastro íntegro, conciliação e trilha auditável. Veja o que muda em controles.

ABERTURA

O que este material resolve

Cresce, no arcabouço do sistema financeiro, uma família de obrigações que tem a mesma estrutura: recebida uma notificação de autoridade competente, a instituição precisa tornar contas ou ativos indisponíveis em um prazo curto, muitas vezes de até 24 horas, e comprovar que o fez. A mais recente delas obriga instituições financeiras e de pagamento a bloquear, nesse prazo, contas ligadas a operadores não autorizados de um setor específico, mediante notificação da autoridade reguladora daquele setor. O tema técnico, porém, é maior que o gatilho pontual: é o dever de cumprir ordens de indisponibilidade de forma tempestiva, precisa e auditável. Este artigo não trata de nenhuma instituição específica. Trata do que esse dever cobra de cadastro, conciliação e trilha, e de como a MERC apoia instituições reguladas a demonstrar cumprimento de forma que resista ao exame.

SEÇÃO 01

Resumo

A ordem de bloqueio virou um processo com prazo curto. Diferentes normas convergem para o mesmo desenho: notificação da autoridade, bloqueio em prazo apertado e comprovação. O que antes podia ser tratado como demanda pontual do jurídico passa a ser um processo operacional recorrente, com SLA, responsável e trilha.

O gatilho é a notificação, mas o teste é a identificação correta. Bloquear a conta certa exige localizar o titular pelo dado de identificação informado na ordem e distinguir homônimos, contas de terceiros e estruturas interpostas. É onde a qualidade do cadastro deixa de ser tema de eficiência e vira condição de cumprimento.

Cumprir não basta: é preciso conciliar e comprovar. Cada ordem recebida precisa ter uma execução correspondente, no prazo, e um registro que ligue uma coisa à outra. Ordem sem execução conciliada, ou execução sem trilha, é falha de controle mesmo quando a intenção era cumprir.

Quem é supervisionado precisa demonstrar tempestividade. Numa inspeção ou num pedido de esclarecimento, a pergunta não é se a instituição bloqueia, e sim se cada ordem foi cumprida no prazo, sobre a conta certa, e se isso está documentado. É onde a asseguuração e a revisão independente de controles agregam: transformam a afirmação de cumprimento em prova.

Dimensão	Tratamento pontual (jurídico caso a caso) · Processo de cumprimento
Recebimento da ordem	Canal disperso, sem registro único · Canal formal, com protocolo e marcação de prazo

Dimensão	Tratamento pontual (jurídico caso a caso) · Processo de cumprimento
Identificação do alvo	Busca manual, sujeita a homônimo e erro · Localização por dado de identificação com tratamento de homônimos
Prazo de execução	Sem SLA definido · Prazo curto medido e monitorado por ordem
Conciliação	Ordem e execução não amarradas · Cada ordem ligada à execução correspondente
Evidência	Trilha fragmentada · Registro datado e reconstituível por ordem

SEÇÃO 02

Por que o prazo curto muda a natureza do controle

Quando a ordem de bloqueio é tratada como evento raro, cabe no fluxo do jurídico: alguém recebe, localiza a conta, aciona a operação e arquiva o comprovante. O problema surge quando o volume cresce e o prazo encurta. Um prazo de até 24 horas não deixa espaço para busca manual, análise caso a caso e aprovação em cadeia longa. Ele exige um processo desenhado para receber, identificar, executar e registrar em série, com folga suficiente para tratar exceções sem estourar o SLA. Em outras palavras, o prazo curto transforma um procedimento jurídico em um controle operacional, com as exigências de qualquer controle: gatilho claro, responsável, medição e trilha.

O ponto mais delicado é a identificação do alvo. A ordem chega com um dado de identificação, e a instituição precisa transformar esse dado na conta certa. Parece trivial, mas raramente é: há homônimos, há contas de terceiros abertas para receber recursos, há estruturas interpostas, e há a diferença entre a pessoa nomeada e a pessoa efetivamente titular ou controladora da conta. Bloquear a conta errada gera dano e responsabilidade; deixar de bloquear a conta certa gera descumprimento. Os dois erros nascem no mesmo lugar: na qualidade do cadastro e na capacidade de localizar o titular com precisão.

Para quem é supervisionado, isso reorganiza a operação. A pergunta deixa de ser "temos como bloquear uma conta quando pedem?" e passa a ser "conseguimos, para cada ordem recebida, identificar o alvo correto, executar no prazo e comprovar, de forma que um terceiro consiga reconstituir o que foi feito?". É uma pergunta de controle interno e de qualidade de dado, e é precisamente o terreno em que uma auditoria especializada trabalha.

SEÇÃO 03

Onde a régua encosta nos controles, no dado e na auditoria

O primeiro ponto é de dado. O cumprimento tempestivo depende de um cadastro que permita localizar o titular pelo dado de identificação da ordem, com tratamento de homônimos e visão da titularidade real. Cadastro incompleto, desatualizado ou sem chave de busca confiável é, na prática, um controle que não opera: atrasa a localização, produz falso positivo ou deixa passar o alvo correto. Testar a integridade, a completude e a capacidade de busca desse dado é trabalho de avaliação de controles e conecta-se diretamente à leitura que o auditor faz do ambiente de controle e dos sistemas que sustentam a informação.

O segundo ponto é de processo e conciliação. Receber a ordem, identificar o alvo, executar o bloqueio no prazo e registrar cada etapa forma uma cadeia que precisa de trilha, e essa trilha precisa fechar: cada ordem recebida deve ter uma execução correspondente e conciliada. Sob a lógica da **NBC TA 315 (R2)**, que trata da avaliação dos riscos de distorção relevante, e da **NBC TA 330**, que trata das respostas a esses riscos, uma população de ordens sem conciliação completa é ambiente de risco elevado. A pergunta de auditoria é direta: quantas ordens entraram, quantas foram executadas no prazo, e onde estão as que não fecham?

O terceiro ponto é de reflexo nas demonstrações e na exposição. Descumprimento ou cumprimento defeituoso de ordens de autoridade pode gerar sanção, e bloqueios indevidos podem gerar contencioso e ressarcimento, avaliados sob a ótica do reconhecimento e da divulgação de provisões e contingências. Além disso, os controles gerais de tecnologia que sustentam o recebimento das ordens, a busca no cadastro e o registro das execuções deixam de ser detalhe de sistema para virar controle relevante do processo. Um descumprimento que não vira número quando deveria, ou um passivo de bloqueio indevido não provisionado, é uma distorção esperando para ser encontrada.

Frente	Pergunta que o auditor faz · Risco se não houver resposta
Base cadastral	O cadastro localiza o titular pelo dado da ordem e trata homônimos? · Bloqueio no alvo errado ou alvo certo não localizado
Prazo de execução	O tempo entre ordem e bloqueio é medido e cabe no SLA? · Descumprimento por atraso, mesmo com bloqueio feito
Conciliação	Cada ordem recebida tem execução correspondente e conciliada? · Ordens sem execução visível na população
Reflexo contábil	Sanções e bloqueios indevidos estão avaliados e divulgados? · Provisão ou divulgação ausente nas demonstrações

SEÇÃO 04

Como a MERC pode ajudar: o que fazemos e o que você recebe

A MERC é a primeira e única auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro, e o cumprimento de ordens de indisponibilidade é exatamente o tipo de tema em que a especialização pesa, porque exige ler ao mesmo tempo a obrigação regulatória, a qualidade do dado cadastral e a evidência que liga cada ordem à sua execução. A abordagem cobre do diagnóstico à asseguarção, com profundidade ajustável ao porte, ao volume de ordens e ao perfil de risco da instituição. O escopo abaixo mostra, frente a frente, o que executamos e o que fica na sua mão como entregável.

Sobre esse ciclo, a especialização da MERC agrega a leitura da obrigação pela ótica de quem depois vai examinar a evidência. Quando o processo de cumprimento já nasce pensando na identificação correta do alvo, na medição do prazo e na conciliação de cada ordem, a instituição não constrói apenas conformidade: constrói um ambiente que resiste à inspeção e ao trabalho de asseguarção. É a diferença entre afirmar que cumpre as ordens e demonstrá-lo.

Frente	O que fazemos · O que você recebe
1. Diagnóstico de conformidade	Avaliação do processo de cumprimento de ordens de bloqueio à luz do prazo exigido · Relatório de lacunas, matriz de riscos e plano de adequação priorizado
2. Qualidade do dado cadastral	Teste de completude e de capacidade de busca do cadastro por dado de identificação · Diagnóstico da base e recomendações de remediação
3. Desenho do processo e do SLA	Estruturação do recebimento, da identificação do alvo, da execução no prazo e da exceção · Matriz de controles, fluxo de execução e catálogo de evidências
4. Conciliação ordem × execução	Definição da conciliação que liga cada ordem recebida à sua execução datada · Padrão de conciliação e trilha auditável por ordem
5. Asseguarção de controles	Trabalho de asseguarção sobre o desenho e a operação do controle de cumprimento · Relatório de asseguarção com nível de confiança definido e trilha de evidência
6. Prontidão para inspeção	Preparação da documentação e da conciliação para responder ao supervisor · Dossiê de prontidão, roteiro de resposta e manuais operacionais

SEÇÃO 05

Um caso ilustrativo (anonimizado)

Considere uma instituição de médio porte que trata as ordens de bloqueio como demanda esporádica do jurídico. Cada ordem é resolvida por uma pessoa, com busca manual no cadastro e comprovante arquivado em pasta. Quando o volume de ordens cresce e o prazo se encurta, o modelo trava. No diagnóstico, os problemas aparecem em série: não há medição do tempo entre recebimento e execução, então ninguém sabe quantas ordens foram cumpridas no prazo; a busca por homônimo já gerou um bloqueio sobre a conta errada, com contencioso em curso; e não existe conciliação que garanta que toda ordem recebida teve execução correspondente. O que parecia controlado era, na verdade, um processo sem medição, sem conciliação e sem trilha.

O trabalho é reorganizado em frentes. Primeiro a qualidade e a capacidade de busca do cadastro, depois o desenho do processo com SLA e tratamento de exceção, e por fim a conciliação ordem por ordem e a prontidão para inspeção. Nenhuma etapa dependeu de tecnologia nova: dependeu de dado íntegro, processo medido e conciliação que fecha. O caso é ilustrativo e não se refere a nenhuma instituição específica. O padrão, porém, é frequente: o risco quase nunca está na falta de vontade de cumprir, e sim em subestimar quanto de cadastro, medição e prova o cumprimento tempestivo realmente cobra.

PRÓXIMO PASSO

Precisa de *apoio técnico*?

A MERC Group é firma de auditoria independente registrada na CVM, com atuação em auditoria, asseguração, consultoria regulatória e transações. Este material é de apoio e não substitui a análise do caso concreto.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.